



Lei nº 288/97.

**A CAMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE MACABU,
DECRETA e eu SANCIONO a se-
guinte lei:**

- Artº 1º** - Fica concedido aos débitos do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao anos de 1990, 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a primeira em 10 (dez) de março/97, sem juros e multa, obedecendo aos seguintes critérios.
- a - ano de 1995, em 03 (três) parcelas;
 - b - anos de 1995 e 1994, em 04 (quatro) parcelas;
 - c - anos de 1995, 1994 e 1993, em 05 (cinco) parcelas;
 - d - anos de 1995, 1994, 1993 e 1992, em 06 (seis) parcelas;
 - e - anos de 1995, 1994, 1993, 1992 e 1991, em 07 (sete) parcelas;
 - f - anos de 1995, 1994, 1993, 1992, 1991 e 1990, em 08 (oito) parcelas.
- Artº 2º** - A dívida a que se refere o artigo 1º, da presente Lei, será atualizada pela Unidade Fiscal do Município - UFI-CON, vigente na data do pagamento.
- Artº 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de março de 1997.

ERCINIO PINTO DE SOUZA
Prefeito